

Telefónica

vivo

STFC NNN 20XX

EMPRESA

**CONTRATO PADRÃO DE INTERCONEXÃO STFC INDIRETA REGIÃO III, SETOR 31 DO PGO –
TRÂNSITO LOCAL**

Local/Data Assinatura:

Solicitante: CONTRATANTE

Solicitada: TELEFONICA BRASIL S/A

**CONTRATO DE INTERCONEXÃO STFC
INDIRETA – TRÂNSITO LOCAL**

Pelo presente instrumento.

TELEFONICA BRASIL S.A., com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo – SP, CEP 04571-936, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.558.157/0001-62, neste ato representada por meio de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “**PRESTADORA**” ou “**TELEFONICA**”, e de outro lado,

[Razão Social da Operadora Contratante], com sede à [●], inscrita no CNPJ sob o nº [●], representada na conformidade de seu ato constitutivo, doravante denominada simplesmente “**EMPRESA**”,

Individualmente denominadas “**PARTE**” e, em conjunto, “**PARTES**”;

Resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO DE INTERCONEXÃO STFC INDIRETA – TRÂNSITO LOCAL (“CONTRATO”)**, consoante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente **CONTRATO** é a prestação do serviço, pela **TELEFONICA** à **EMPRESA**, de Encaminhamento de Tráfego Telefônico Local na Região III, Setor 31 do PGO, por meio das rotas de interligação estabelecidas entre as **PARTES**, conforme Anexo 3 – Apêndice A, e nos termos abaixo:

1.1.1 Chamadas locais normais, originadas na rede da **EMPRESA**, na Região III, Setor 31 do PGO, encaminhadas para a rede da **TELEFONICA** na mesma área local do STFC de origem das chamadas, e entregue nas redes das demais prestadoras (Serviço Telefônico Fixo Comutado – “STFC”, Serviço Móvel Pessoal – “SMP” e Serviço Móvel Especializado – “SME”), desde que essas estejam interconectadas com a **TELEFONICA** dentro da mesma área local do STFC, conforme definido no Planejamento contido no Anexo 3 deste **CONTRATO**; e

1.1.2 Chamadas locais a cobrar, destinadas à rede da **EMPRESA**, na Região III, Setor 31 do PGO, encaminhadas para a rede da **TELEFONICA**, tendo como origem as redes das demais prestadoras (STFC, SMP e SME) na mesma área local do STFC de origem das chamadas, desde que essas estejam interconectadas com a **TELEFONICA** dentro da mesma área local do STFC, conforme definido no Planejamento Técnico Integrado, constante no Anexo 3 deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram o presente **CONTRATO** os seguintes Anexos, rubricados pelas **PARTES**:

Anexo 1	Glossário;
Anexo 2	Documento de Cobrança;
Anexo 3	Planejamento Técnico Integrado;
Anexo 4	Procedimentos de Testes;

Anexo 5	Desempenho, Proteção e Qualidade do Serviço;
Anexo 6	Carta de Anuência;
Anexo 7	Termo de Confidencialidade; e
Anexo 8	Solicitação de Interconexão.

- 2.2. As **PARTES** reconhecem e aceitam que a Oferta Pública de Interconexão STFC Direta e Indireta para Troca de Tráfego Telefônico (“OPI”) e/ou a Oferta de Referência de Interconexão de STFC Direta e Indireta (“ORPA”), doravante denominadas “OFERTA” (Versão 2.15/2020, de 17/03/2020) e todas as suas estipulações, definições, princípios, premissas, critérios, condições técnicas, operacionais, comerciais e contratuais, bem como todos os Anexos e apêndices e eventuais alterações, constituem documentos de referência para a formação, negociações e alterações deste **CONTRATO**.
- 2.3. Na hipótese de alteração no marco regulatório e/ou alteração na OFERTA, fica garantido a qualquer uma das **PARTES** o direito de solicitar a revisão do **CONTRATO**.
- 2.4. A **EMPRESA** terá 30 (trinta) dias, contados da data de homologação da OFERTA, para aderir às novas condições homologadas pela ANATEL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO

- 3.1 A **EMPRESA** deverá formalizar sua solicitação de encaminhamento de tráfego local objeto deste **CONTRATO** junto à **TELEFONICA**.
- 3.1.1 A solicitação do encaminhamento de tráfego local deverá conter:
- (a) A identificação das prestadoras que não integram o presente **CONTRATO**, denominadas como “**TERCEIROS**”, para as quais a **EMPRESA** deseja encaminhar tráfego por meio do encaminhamento de tráfego local da **TELEFONICA**;
 - (b) A identificação das áreas locais do STFC onde será originado o tráfego das chamadas sujeitas ao encaminhamento de tráfego local ora contratado; e
 - (c) A estimativa do volume do tráfego a ser encaminhado para cada **TERCEIRO**, em cada área local do STFC da **TELEFONICA** onde existam interconexões entre a **EMPRESA** e a **TELEFONICA** e entre a **TELEFONICA** e os **TERCEIROS**.
- 3.2 A **EMPRESA**, na hipótese de optar em pagar diretamente a remuneração de destino, se responsabilizará pela negociação e obtenção da anuência dos **TERCEIROS** detentores da rede de destino das chamadas para o encaminhamento, por meio da rede da **TELEFONICA**.
- 3.2.1 A anuência do **TERCEIRO** deverá ser apresentada pela **EMPRESA** à **TELEFONICA** em conformidade com a Carta de Anuência disposta no Anexo 6, na qual o **TERCEIRO** expressamente se compromete a:
- (a) Pagar à **TELEFONICA** pelo serviço de trânsito local associado ao encaminhamento de tráfego local até a rede da **EMPRESA**;

- (b) Realizar todo o necessário para o dimensionamento das facilidades de interconexão existentes junto a **TELEFONICA**, visando assegurar a inclusão do tráfego objeto deste **CONTRATO**; e
- (c) Programar suas centrais para o reconhecimento dos prefixos da **EMPRESA**.

3.2.2 A **EMPRESA** deverá apresentar à **TELEFONICA** a Carta de Anuência, conforme o Anexo 6, devidamente assinada pelos **TERCEIROS**, conforme Cláusula 3.2. acima, para possam ser iniciadas a execução pela **TELEFONICA** do encaminhamento de tráfego objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUARTA - DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PROVIMENTO DA INTERCONEXÃO

- 4.1 As chamadas deste **CONTRATO** serão encaminhadas por meio das rotas de interligação existentes entre as **PARTES** com as condições estabelecidas no Planejamento Técnico Integrado, contido no Anexo 3 deste **CONTRATO**.
- 4.2 O encaminhamento das chamadas de forma diferente do acordado pelas **PARTES** deverá ser objeto de imediata abertura de um bilhete de anormalidade, o qual será encaminhado à **PARTE** responsável pelo encaminhamento incorreto, que deverá corrigi-lo prontamente a partir da data de recebimento do bilhete de anormalidade.
- 4.3 Na execução do objeto deste **CONTRATO** deverão ser observadas as disposições de condições técnicas relativas à implementação e à qualidade da Interconexão contidas no Anexo 5.
- 4.4. A interconexão será objeto de planejamento técnico integrado contínuo entre as **PARTES**, para fins de aferição da compatibilidade da execução do **CONTRATO** com as condições técnicas e disposições da regulamentação aplicável.
- 4.5. Os padrões de qualidade de serviço adotados neste **CONTRATO** visam a permitir o cumprimento das metas de qualidade estabelecidas na regulamentação, assegurando a cada uma das **PARTES** grau de qualidade de serviço equivalente ao empregado em suas próprias operações.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- 5.1 Além de outras obrigações previstas neste **CONTRATO** e em seus Anexos, ficam as **PARTES** obrigadas a:
 - 5.1.1 Elaborar o Planejamento Técnico Integrado entre suas redes de telecomunicações necessárias ao encaminhamento das chamadas, projetando corretamente e em comum acordo, o dimensionamento das rotas de interligação, a rede de sinalização, o padrão de encaminhamento de chamadas, entre outros, atualizando o Planejamento Técnico Integrado, sempre que necessário, conforme disposto no Anexo 3 – Apêndice A.
 - 5.1.2 Interligar as suas redes utilizando interfaces digitais de modo a propiciar a interconectividade e a interoperabilidade em seus equipamentos, de acordo com o plano de encaminhamento, especificações técnicas, quantidades e prazos acordados nos termos do Planejamento Técnico Integrado, contido no Anexo 3.

- 5.1.3 Tratar como confidenciais as informações relativas ao Planejamento e Projeto Técnico, bem como às condições comerciais, conforme o Termo de Confidencialidade contido no Anexo 7 deste **CONTRATO**.
- 5.1.4 Realizar os testes sistêmicos necessários à ativação, ampliação ou manutenção das rotas de interligação entre as redes das **PARTES**, observando o disposto no Anexo 4.
- 5.1.4.1 Quando solicitado por qualquer uma das **PARTES**, a realização dos testes não poderá ser injustificadamente negada, devendo a **PARTE** que solicitou o teste agendar previamente dia e hora para sua ocorrência.
- 5.1.5 Aplicar os procedimentos de gerenciamento de anormalidades definidos no Anexo 5 com o objetivo de manter a qualidade no provimento do objeto deste **CONTRATO**.
- 5.1.6 Operar sua rede de forma a não causar impacto significativo ou degradar as funções da rede da outra **PARTE**, informando a ela, em conformidade com o Anexo 5, sobre eventuais falhas ou defeitos da sua rede que possam causar tais efeitos, bem como as medidas que estão sendo tomadas para restaurar ou manter a normalidade do serviço.
- 5.1.7 Estabelecer, de comum acordo com a outra **PARTE**, eventuais interrupções programadas do serviço objeto deste **CONTRATO**, confirmando-as com antecedência mínima conforme previsto no Anexo 5.
- 5.1.8 Garantir que seus equipamentos e instalações, em cada ponto de interligação, estejam, a qualquer tempo, em conformidade com as normas e regulamentação vigentes, bem como com os requisitos técnicos especificados neste **CONTRATO**, e seus Anexos e na OFERTA, no que for aplicável, e que os equipamentos utilizados sejam devidamente certificados pela entidade certificadora competente.
- 5.1.9 Cooperar, na coordenação dos assuntos operacionais que afetem a interoperabilidade de suas respectivas redes e o estabelecimento da interligação, não interrompendo de forma intencional os tráfegos transmitidos nas suas próprias redes e entre elas.
- 5.1.10 Comunicar formalmente as alterações na sua rede que possam afetar a outra rede ou o encaminhamento das chamadas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para sua efetivação.
- 5.1.11 Estabelecer, conjuntamente responsabilidades e procedimentos específicos de cada **PARTE**, no caso de chamadas fraudulentas, empreendendo conjuntamente para sua prevenção.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA TELEFONICA

- 6.1 Constituem obrigações da **TELEFONICA**, além de outras previstas neste **CONTRATO** e em seus Anexos:
- 6.1.1 Proceder corretamente ao encaminhamento do tráfego objeto deste **CONTRATO**, em conformidade com o estabelecido no Anexo 3, garantindo o nível de qualidade do serviço

da sua rede, conforme estipulado no Anexo 5, ressalvado o desempenho das redes de origem ou de destino, quando estas não pertencerem a **TELEFONICA**.

- 6.1.2 Realizar a bilhetagem do tráfego cursado, para posterior acerto de contas.
- 6.1.3 Emitir e enviar, mensalmente, os Documentos de Declaração de Encaminhamento de Tráfego Telefônico (“DETRAT”) em conformidade com o Anexo 2 deste **CONTRATO**.
- 6.1.4 Enviar as informações necessárias para a devida conclusão das chamadas, sempre que necessário, conforme previsto no Planejamento e Projeto Técnico do serviço e regulamentação vigente.
- 6.1.5 Encaminhar as chamadas locais entregues pela **EMPRESA** à **TELEFONICA** para as redes das outras concessionárias e/ou autorizatárias na mesma área local de origem das chamadas em conformidade ao objeto deste **CONTRATO**, bem como definido no Anexo 3.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- 7.1 Constituem obrigações da **EMPRESA**, além de outras previstas neste **CONTRATO** e em seus Anexos:
 - 7.1.1 Utilizar-se do encaminhamento ora contratado junto à **TELEFONICA**, para a prestação do STFC em suas modalidades e no âmbito restrito da sua autorização outorgada pela ANATEL e nos moldes e para a finalidade específica descrito neste **CONTRATO**, observando a legislação vigente aplicável, inclusive a regulamentação da ANATEL.
 - 7.1.2 Realizar corretamente o encaminhamento e entrega do tráfego objeto deste **CONTRATO** por meio das rotas de encaminhamento de tráfego nas centrais dos Pontos de Interconexão (“POI”) ou Pontos de Presença para Interconexão (“PPI”), da **TELEFONICA** dentro da Região III, conforme previsto no Anexo 3, Apêndice A.
 - 7.1.3 Enviar as informações necessárias para a devida conclusão das chamadas, conforme previsto no Planejamento Técnico Integrado e regulamentação vigente.
 - 7.1.3.1 Realizar o faturamento e cobrança dos serviços prestados aos seus assinantes e usuários, em especial aqueles, relacionados diretamente ao tráfego objeto deste **CONTRATO** e responsabilizar-se por todas as atividades relacionadas à prestação do STFC aos usuários, como apuração das reclamações de seus usuários, recolhimento dos tributos e contribuições incidentes na prestação dos serviços.
 - 7.1.4 Efetuar, mensalmente, o pagamento dos valores referentes ao encaminhamento das chamadas concluídas, objeto deste **CONTRATO**, de acordo com o previsto no Anexo 2 Documento de Cobrança.
 - 7.1.5 Responsabilizar-se integralmente pelo tráfego entregue à rede da **TELEFONICA**, eximindo-a de quaisquer ônus e/ou cominação legal decorrentes da eventual entrega de

tráfego não compreendido no objeto deste **CONTRATO**, incluindo-se tráfego oriundo de prática fraudulenta.

- 7.1.6 Responsabilizar-se pelo pagamento de remuneração das redes de telecomunicações de origem e/ou de destino utilizadas nas chamadas concluídas referentes ao tráfego objeto deste **CONTRATO**, dependendo do sentido da chamada em relação à **EMPRESA**.
- 7.1.6.1 Responsabilizar-se pela remuneração pelo uso das redes de **TERCEIROS** fixas e/ou móveis envolvidas nas chamadas recebidas a cobrar.
- 7.1.6.2. Caso a **EMPRESA** venha a conceder isenções na cobrança, ou descontos, de qualquer natureza, a seus usuários, manter-se-ão inalteradas as obrigações da **EMPRESA** com relação à remuneração à **TELEFONICA**, pelo encaminhamento de tráfego durante a vigência deste **CONTRATO**.
- 7.1.6.3. Quando da ocorrência de chamadas originadas pela **EMPRESA**, com destino a códigos especiais existentes ou que venham a existir, manter-se-ão inalteradas as obrigações da empresa com relação à remuneração à **TELEFONICA**, pelo encaminhamento de tráfego.
- 7.1.6.4 Optar por pagar a remuneração de uso de redes de **TERCEIROS** conforme previsto na Cláusula 7.1.6 acima, diretamente ou via **TELEFONICA**. Nesta última hipótese a **EMPRESA** pagará à **TELEFONICA** o valor total da prestação do serviço objeto deste **CONTRATO** somado à remuneração de uso de redes de origem e/ou de destino, tendo a **TELEFONICA** a responsabilidade de repassar o pagamento de remuneração de uso de rede efetuado pela **EMPRESA** às redes das operadoras de origem e/ou destino em questão.
- 7.1.7 Indenizar a **TELEFONICA** por todos os custos e despesas, incorridos e comprovados pela **TELEFONICA**, sempre que a **TELEFONICA** venha ser demandada ou compelida a efetuar qualquer pagamento de remuneração de rede em decorrência da execução do presente **CONTRATO** e de responsabilidade da **EMPRESA**, nos termos da Cláusula 7.1.6 acima.
- 7.1.8 Enviar todas as informações necessárias à correta realização da bilhetagem pela **TELEFONICA** das chamadas, tais como, número e categoria de A, dentre outras.
- 7.1.8.1 Caso sejam necessárias informações adicionais, a **TELEFONICA** comunicará à **EMPRESA** com 20 (vinte) dias de antecedência.
- 7.2 A **EMPRESA** será única responsável a efetuar os devidos pagamentos à **TELEFONICA** pela prestação de encaminhamento do tráfego local, objeto deste **CONTRATO**.
- 7.3 A **EMPRESA** se compromete a encaminhar as chamadas, objeto deste **CONTRATO**, devidamente tratadas com relação à portabilidade numérica, sendo que deverá ser inserido o RN3 (060) nas chamadas em que os números dos terminais de destino sejam portados.
- 7.3.1 Caso a **EMPRESA** não insira o RN3 nas chamadas mencionadas na Cláusula 7.3, a **TELEFONICA** poderá efetuar o bloqueio do encaminhamento, sem que com isso

recaiam sobre ela quaisquer penalidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

- 8.1 Qualquer uma das **PARTES** pode, a qualquer tempo, denunciar o presente **CONTRATO**, devendo comunicar à outra **PARTE**, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias.
- 8.2 Além da hipótese de denúncia prevista acima, as **PARTES** também poderão, independentemente de aviso ou notificação judicial, rescindir o presente **CONTRATO**, a qualquer tempo, não ficando sujeitas ao pagamento de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:
- 8.2.1 Por disposição de lei ou regulamento que torne este **CONTRATO** materialmente inexigível;
- 8.2.2 Por acordo entre as **PARTES**;
- 8.2.3 Extinção ou revogação do instrumento de outorga de qualquer das **PARTES**;
- 8.2.4 Descumprimento, por uma das **PARTES**, de quaisquer das obrigações previstas neste **CONTRATO**, sem o devido saneamento no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de notificação por escrito da **PARTE** prejudicada;
- 8.2.5 No caso de recuperação judicial, falência ou insolvência de qualquer uma das **PARTES**;
- 8.2.6 Ocorrência comprovada de caso fortuito ou de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, que impeça a regular execução dos serviços objeto deste **CONTRATO** por prazo superior 60 (sessenta) dias.
- 8.3 Quaisquer valores ainda devidos por qualquer das **PARTES**, em função das obrigações contraídas no presente **CONTRATO**, deverão ser pagos independentemente das causas que houverem ensejado a rescisão contratual.
- 8.4 Caso o presente **CONTRATO** venha a ser denunciado ou rescindido, as **PARTES** firmarão Termo de Quitação, mantendo as obrigações assumidas neste **CONTRATO** até a quitação total das pendências remanescentes.
- 8.5. Caso ocorra a rescisão na forma determinada na Cláusula 8.1 ou 8.2.4 acima, pela **EMPRESA**, ela deverá proceder com o pagamento da seguinte penalidade:
- 8.5.1. O valor correspondente à quantidade de minutos restante para cumprir anualmente o compromisso mínimo de tráfego **VMin** estabelecido na Cláusula 9.1.2 e nos termos da Cláusula 14.1 do presente **CONTRATO**, valorado de acordo com o preço do minuto para "Cobertura Tipo 1", mais o valor equivalente à terminação de rede local da **PRESTADORA**, constante na Cláusula Sétima deste **CONTRATO**, até a data da efetiva rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA REMUNERAÇÃO, PREÇOS E CONDIÇÕES COMERCIAIS

- 9.1 O preço, por minuto, pelo serviço contratado, a ser pago pela **EMPRESA** à **TELEFONICA**, considerando o gerenciamento da rede, análise e dimensionamento, incluindo as redes de destino das chamadas será devidamente negociado nas condições vigentes à época de sua contratação.
- 9.1.1 Os preços não incluem os valores referentes às remunerações pelo uso das redes de origem e/ou destino envolvidas nas chamadas.
- 9.1.2 A **EMPRESA** na hipótese de contratação com tráfego mínimo, compromete-se a garantir um tráfego mínimo **Vmin** a ser encaminhado para a rede da **TELEFONICA**, de [●] minutos ao ano para o STFC e de [●] minutos ao ano para o SMP, totalizando [●] minutos ao ano.
- 9.1.2.1 Findo o período inicial de 12 (doze) meses e não sendo atingido o **Vmin** serão concedidos 2 (dois) meses de tolerância para o efetivo cumprimento deste compromisso.
- 9.1.2.2 Caso não seja atingido o tráfego mínimo ao término dos 02 (dois) meses de tolerância, a **EMPRESA** deverá pagar o valor correspondente à quantidade de minutos restante para cumprir o compromisso mínimo de tráfego **VMin** estabelecido na Cláusula 9.1.2, valorado de acordo com o preço do minuto para "Cobertura Tipo 1 (fixo)", acrescido do valor equivalente à terminação de rede local da **TELEFONICA**, em até 30 (trinta) dias após o término da tolerância.
- 9.2 A **TELEFONICA** encaminhará mensalmente à **EMPRESA** o Documento de Cobrança, segundo os procedimentos constantes do Anexo 2, que deverá ser pago pela **EMPRESA** como contraprestação pela execução do objeto do **CONTRATO**.
- 9.3 Aos valores devidos a título de pagamento serão acrescidas as quantias referentes aos tributos devidos, de acordo com o estabelecido nas legislações tributária federal, estadual ou municipal, ou quaisquer outros tributos que os substituam ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o valor do encaminhamento, sendo a **EMPRESA** exclusivamente a responsável perante as autoridades tributárias governamentais.
- 9.3.1 Neste ato, as **PARTES** declaram e garantem que não são usuárias finais dos serviços de telecomunicações ora contratados e que utilizarão tais serviços única e exclusivamente para prestação de serviços de telecomunicações a seus respectivos usuários finais, que serão devidamente tributados pelo ICMS. Cabe à cada **Parte** tomar as providências necessárias para sua inclusão no Ato COTEPE/ICMS para fins do diferimento do ICMS no DETRAF faturado pela outra **Parte**.
- 9.3.2 Tendo em vista o disposto no Convênio ICMS nº 17, de 5 de abril de 2013, e enquanto a disposição for mantida em vigor, seja por meio do referido Convênio ou outros dispositivos legais que venham a substituí-lo, garantindo o diferimento e/ou a isenção do ICMS sobre o serviço de telecomunicações em questão, não haverá incidência do ICMS sobre o serviço prestado pelas **PARTES** no âmbito do presente **CONTRATO**.

9.3.2.1 É de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE comunicar imediatamente à PRESTADORA caso deixe de fazer parte do Ato Cotepe 13/13, ou Convênio ICMS 17/13, de maneira que a PRESTADORA possa tempestivamente providenciar a incidência do ICMS no provimento dos Serviços.

9.3.2.2 Na hipótese de qualquer exigência do fisco estadual acerca do não recolhimento do ICMS por qualquer das **Partes**, em razão do provimento do Serviço objeto deste Contrato, a **Parte** que não obedecer à obrigação acima trazida, obriga-se, desde já, a ressarcir imediatamente à outra **Parte** todos os valores eventualmente exigidos pelas autoridades fiscais, bem como ressarcir a outra **Parte** de danos diretos sofridos em função do mencionado descumprimento, incluindo despesas processuais e com honorários advocatícios

9.3.3 Para fins de cumprimento da legislação tributária em vigor, as **PARTES** emitirão, mensalmente e em conformidade com as regras contidas no Convênio ICMS nº 17, de 5 de abril de 2013, as Notas Fiscais dos Serviços de Telecomunicações ("NFST").

9.4 Os pagamentos devidos pela **EMPRESA** junto à **TELEFONICA** deverão ser efetuados por meio de depósitos bancários em nome da **TELEFONICA**, em banco e conta corrente a serem informados.

9.5 Fica facultada à **TELEFONICA** exigir a constituição prévia de Garantia Financeira da **EMPRESA**, proporcional ao volume de tráfego estimado na negociação deste **CONTRATO**, desde que a **TELEFONICA** seja contratada para realizar o acerto de contas da remuneração da rede de destino do tráfego.

9.5.1 Caso a **TELEFONICA** opte por exigir a referida garantia, os valores serão determinados de acordo com o escopo específico do **CONTRATO**. Caberá à **EMPRESA** optar por uma das seguintes modalidades de Garantia:

9.5.1.1 Caução em dinheiro, a ser disponibilizada em instituição financeira em favor da **TELEFONICA**, constituída a título de antecipação de valores e o seu resgate poderá ser realizado caso a **EMPRESA** passe a ser inadimplente. A devolução do montante antecipado ocorrerá no final da vigência contratual e, desde que não ocorra renovação.

9.5.1.2 Fiança Bancária, emitida por banco renomado, com a expressa renúncia do fiador aos benefícios previstos nos arts. 821, 823, 827 e parágrafo único, 834 a 839 do Código Civil Brasileiro, bem como quaisquer outras faculdades processuais constantes no Código de Processo Civil que possam eventualmente frustrar a renúncia ao benefício de ordem aqui contratado.

9.5.2 Havendo descumprimento por parte da **EMPRESA** de qualquer das obrigações contratuais, técnico-operacionais ou financeiras, a garantia poderá ser utilizada, obrigando a **EMPRESA** a providenciar imediatamente a reposição de todo o numerário que venha a ser utilizado, sob pena de aplicação de multa não compensatória, e, inclusive, de rescisão contratual, nos termos estabelecidos neste **CONTRATO**.

- 9.5.3 Desde que não tenha havido descumprimento por parte da **EMPRESA**, a garantia será devolvida após término da vigência do **CONTRATO** ou por ocasião da liquidação efetiva de toda e qualquer obrigação originada do referido **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES.

- 10.1 O não pagamento de quaisquer valores devidos na data de vencimento além de configurar situação de inadimplência contratual, sujeitará, a **EMPRESA**, independentemente de aviso ou interpelação judicial, ao pagamento do débito original, acrescido das seguintes sanções:
- 10.1.1 Pagamento de multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor devido;
- 10.1.2 Pagamento de juros de mora sobre o valor em atraso, a ordem de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, devidos no dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito; e
- 10.1.3 Além dos encargos de multa e juros, ao valor devido, será acrescida a atualização monetária com base no Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (“IGP-DI”), ou outro índice que venha a substituí-lo, respeitado o cálculo *pro rata die* até a data da efetiva liquidação do débito.
- 10.2 Na hipótese de falta de pagamento pela **PARTE** Devedora dos valores incontroversos incluídos no DETRAF, observadas as regras de contestação, assim como, dos valores controversos após consonância mútua, a **PARTE** Credora poderá suspender a Interconexão, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial dos valores devidos, obedecidos os seguintes procedimentos.
- 10.2.1 Transcorridos 15 (quinze) dias da data de vencimento do documento de cobrança respectivo, a **PARTE** Credora notificará à **PARTE** Devedora, sua pretensão de suspender o encaminhamento das chamadas originadas na rede da **PARTE** Devedora e destinadas à rede da **PARTE** Credora.
- 10.2.2 A suspensão do encaminhamento de chamadas por meio da Interconexão ocorrerá em 30 (trinta) dias após a notificação.
- 10.2.3 As **PARTES** deverão veicular comunicado informando sobre a suspensão das chamadas enquanto perdurar a suspensão.
- 10.2.4 A **PARTE** Credora comunicará a ANATEL indicando a suspensão implantada.
- 10.2.5 A suspensão poderá ser cancelada pela **PARTE** Credora na ocorrência de pelo menos uma das seguintes condições:
- 10.2.5.1 Efetivo pagamento integral dos valores devidos.
- 10.2.5.2 Recebimento, pela **PARTE** Credora, de recomendação formal da ANATEL para que não seja concretizada a suspensão do encaminhamento de chamadas.

- 10.2.6. Na hipótese da falta de tráfego por 6 (seis) meses consecutivos e/ou rescisão do contrato de interconexão por acordo entre as **PARTES** e/ou suspensão da interconexão da inadimplência continuada por 3 (três) meses consecutivos, os ativos utilizados na interconexão serão desmobilizados, ou seja, as rotas de interconexão serão interrompidas e desativadas.
- 10.2.6.1. A **PARTE** Credora, para o caso de inadimplência, ou, as **PARTES**, para os demais casos, notificarão à outra **PARTE** sua pretensão de desmobilizar os ativos a partir de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação.
- 10.2.6.2. A **PARTE** Devedora na hipótese de suspensão por inadimplência, que teve as rotas suspensas por 3 (três) meses, deverá interceptar todas as chamadas originadas em sua rede e destinadas a rede da **PARTE** Credora e veicular comunicado quanto a interrupção das chamadas por pelo menos 30 (trinta) dias após a interrupção.
- 10.2.6.3. Em caso de falta de tráfego por 6 (seis) meses consecutivos, observados os prazos da Clausula 10.2.6.1, a **PARTE** Credora deverá notificar a **PARTE** Devedora a respeito da interrupção por ausência de tráfego, previamente à interrupção do provimento da interconexão.
- 10.2.6.4. A **PARTE** Credora comunicará a ANATEL indicando a interrupção implantada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

- 11.1 Todas as notificações, relatórios e outros comunicados relacionados a este **CONTRATO** devem ser efetuados por escrito e encaminhados pessoalmente, ou remetidos mediante aos serviços postais, em atenção aos responsáveis pelo **CONTRATO**, com comprovação de recebimento, sendo considerados recebidos na data de sua entrega ao destinatário.
- 11.1.1 A fim de agilizar a comunicação acima, as **PARTES** aceitarão, como documentos originais, os enviados via fac-símile ou e-mail. Entretanto, cada uma das **PARTES** deverá, posteriormente, enviar os documentos originais assinados em até 5 (cinco) dias úteis contados de envio por e-mail.
- 11.2 As **PARTES** indicarão os seus respectivos endereços para notificações e entrega de correspondências, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste **CONTRATO**.
- 11.3 Em até 30 (trinta) dias da assinatura deste **CONTRATO**, as **PARTES** indicarão seus respectivos Responsáveis do **CONTRATO**, os quais deverão ser o ponto de contato entre as **PARTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 Este **CONTRATO** e seus Anexos representam o total entendimento entre as **PARTES** em relação à matéria aqui tratada, devendo prevalecer sobre quaisquer outros entendimentos pretéritos sobre a mesma matéria, sejam estes verbais ou escritos, a menos que acordo escrito entre as **PARTES** os altere ou revogue, no todo ou em parte.

- 12.1.1 Os prazos e condições aqui firmados se aplicam a todos os Anexos, salvo disposição explícita em contrário.
- 12.2 Nenhuma disposição deste **CONTRATO** deve ser interpretada de forma a objetivar, direta ou indiretamente, a concessão de qualquer direito, recurso ou reclamação, sob qualquer pretexto, a terceiros.
- 12.3 Na hipótese em que uma ou mais disposições deste **CONTRATO** sejam consideradas inválidas, ilegais ou, de alguma forma, inexequíveis, a validade, legalidade ou aplicabilidade das disposições remanescentes contidas neste **CONTRATO** não ficarão, de modo algum, afetadas ou comprometidas.
- 12.4 Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a renúncia ou abstenção pelas **PARTES** de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam pelo **CONTRATO**, bem como a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra **PARTE** somente serão consideradas válidas se feitas por escrito e não serão consideradas novação, renúncias, abstenções ou concordâncias em relação a direitos ou faculdades que poderão ser exercidos no futuro.
- 12.5 A abstenção temporária do exercício, por qualquer das **PARTES** de direito ou de faculdade que lhe assiste por força deste **CONTRATO** não afetará quaisquer direitos ou faculdades das **PARTES**, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a critério exclusivo da **PARTE** que os possui.
- 12.6 A este **CONTRATO** serão aplicadas as disposições legais vigentes aplicáveis ao setor de telecomunicações, naquilo que não colidir com o Contrato de Interconexão Direta de Redes celebrado entre as **PARTES**.
- 12.7 Quaisquer modificações ou alterações no **CONTRATO** e condições ora ajustadas devem ser feitas por meio de documento escrito, assinado pelas **PARTES**.
- 12.8 O presente **CONTRATO** obriga as **PARTES** e seus sucessores a qualquer título.
- 12.9 Nenhuma das **PARTES** responderá por perdas e danos, lucros cessantes ou insucessos comerciais da outra, bem como não indenizará perdas reclamadas dos clientes ou usuários, em decorrência de falhas havidas na sua operação, desde que não tenha concorrido com dolo ou com intuito de prejudicar a outra **PARTE**.
- 12.10 A **EMPRESA** e a **TELEFONICA** são pessoas jurídicas totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste **CONTRATO** poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as **PARTES**, bem como entre os empregados de uma **PARTE** a outra.
- 12.11 Para todos os efeitos, caso a **EMPRESA** esteja de acordo, as chamadas a cobrar originadas nas redes de STFC, SMP e SME, destinadas a rede da **EMPRESA**, serão consideradas como se nela tivessem sido originadas.
- 12.12 Os custos de ampliação ou adequação das rotas de interligação entre a **EMPRESA** e a **TELEFONICA**, consequência do tráfego objeto deste **CONTRATO**, serão de exclusiva responsabilidade da **EMPRESA**.
- 12.13 O **CONTRATO** não contempla as chamadas com destino à códigos não geográficos.

- 12.14 A data base dos preços estabelecidos neste **CONTRATO** é 18 de julho de 2018, sendo certo que estes preços serão reajustados dentro da menor periodicidade permitida em lei, pela variação do IGP-DI, ou na sua falta ou extinção por qualquer outro índice que reflita a variação do período e que venha a substituí-lo.
- 12.15 Cada uma das **PARTES** assume total responsabilidade como empregador, devendo para tanto, cumprir com todas as obrigações trabalhistas, tais como salários, benefícios sociais, gratificações, encargos sociais e previdenciários, indenizações e quaisquer outros direitos trabalhistas, bem como outras despesas com diárias, transporte, hospedagem e alimentação de seus empregados ou agentes, não persistindo qualquer tipo de solidariedade ou subsidiariedade entre elas.
- 12.16 O presente **CONTRATO** expressa avença de natureza privada, razão pela qual a entrega do tráfego originado pela **EMPRESA** é condicionada também à vontade do **TERCEIRO**, cuja rede é destinatária de referido tráfego.
- 12.16.1 Na hipótese de não ser a vontade do **TERCEIRO** receber o tráfego originado pela **EMPRESA**, fica a **EMPRESA** obrigada, em até 5 (cinco) dias, a bloquear o envio do tráfego destinado à rede do **TERCEIRO**.
- 12.16.2 Fica desde já reservado à **TELEFONICA** o direito de bloquear o encaminhamento do referido tráfego indesejado pelo **TERCEIRO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

- 13.1 As **PARTES** empreenderão seus melhores esforços para dirimir quaisquer conflitos de interesse que possam surgir em decorrência da execução deste **CONTRATO**.
- 13.2 A partir da data em que surgir algum conflito decorrente da execução do presente **CONTRATO**, as **PARTES** deverão buscar sua solução amigável dentro do prazo previamente acordado, excetuando-se o tratado na Cláusula 13.4.
- 13.3 Para os conflitos que não puderem ser resolvidos amigavelmente no prazo estabelecido na Cláusula acima, serão adotadas as medidas administrativas ou judiciais cabíveis.
- 13.4 Os conflitos decorrentes da contestação dos valores serão resolvidos conforme os procedimentos definidos no Anexo 2 deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REVISÕES, ALTERAÇÕES E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1 A **EMPRESA** declara possuir plena ciência do inteiro teor da OFERTA à que este **CONTRATO** faz referência na sua versão devidamente homologada pela Anatel, e concorda com todos os seus termos e condições, sem qualquer ressalva.
- 14.2 As **PARTES** entendem que o presente **CONTRATO**, a partir da data de assinatura, passa a ter sua homologação imediata, desde que mantidas estritamente todas as condições da OFERTA a qual o presente **CONTRATO** é parte integrante, nos termos do art. 42, §3º do RGI.

- 14.3 Caso ocorram, a qualquer tempo, modificações na legislação e/ou regulamentação ou nos instrumentos de outorga de qualquer uma das **PARTES**, este **CONTRATO** será revisto e alterado, no que couber, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS FORTUITOS OU FORÇA MAIOR

- 15.1 Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão excludentes de responsabilidade na forma do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

- 15.1.1 A **PARTE** que for afetada por caso fortuito ou motivo de força maior deverá notificar a outra, de imediato, da extensão do fato e do prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste **CONTRATO**.
- 15.1.2 A **PARTE** que for afetada por caso fortuito ou motivo de força maior envidará seus melhores esforços para que cessem os seus efeitos.
- 15.1.3 Cessados os efeitos de caso fortuito ou motivo de força maior, a **PARTE** afetada deverá, imediatamente, notificar a outra para conhecimento desse fato, restabelecendo a situação original.
- 15.1.4 Na hipótese da ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste **CONTRATO** por uma das **PARTES**, a **PARTE** afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONFIDENCIALIDADE

- 16.1 Todas as informações de propriedade das **PARTES**, relacionadas ou não a este **CONTRATO**, ou ainda adquiridas na sua vigência, reveladas por uma **PARTE** à outra são consideradas informações confidenciais, em conformidade o Termo de Confidencialidade assinado entre as **PARTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INDEPENDÊNCIA DAS PARTES

- 17.1 Em todas as questões relativas ao presente **CONTRATO**, a **TELEFONICA** e a **EMPRESA** serão contratantes independentes.
- 17.1.1 Nenhuma das **PARTES** poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra **PARTE**, nem representar a outra **PARTE** como agente, funcionário, representante ou qualquer outra função.
- 17.1.2 Este **CONTRATO**, em nenhuma hipótese, cria relação de parceria ou de representação comercial entre as **PARTES**, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos e obrigações.
- 17.1.3 Cada **PARTE** declara que em todas as negociações com **TERCEIROS**, que versem direta ou indiretamente sobre qualquer previsão deste **CONTRATO**, será expressamente

indicado que cada uma das **PARTES** agirá de maneira totalmente independente da outra.

- 17.1.4 As **PARTES** reconhecem que não têm autoridade ou poder para, direta ou indiretamente, obrigar, negociar, contratar, assumir débitos, obrigações ou criar quaisquer responsabilidades em nome da outra **PARTE**, sob qualquer forma ou com qualquer propósito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUB-ROGAÇÃO

- 18.1 O presente **CONTRATO** obriga as **PARTES** por si e seus sucessores a qualquer título, e nenhuma das **PARTES** poderá ceder e, de nenhuma forma, transferir, total ou parcialmente, este **CONTRATO**, ou quaisquer direitos decorrentes deste, sem o consentimento por escrito da outra **PARTE**.
- 18.2 A cessão ou transferência parcial ou total do presente **CONTRATO** ou de quaisquer direitos dele decorrentes, não eximirá a **PARTE** cedente de quaisquer de suas responsabilidades ou obrigações derivadas deste **CONTRATO** e acarretará a sub-rogação da sucessora em todos os direitos e obrigações assumidas neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA

- 19.1 O presente **CONTRATO** entra em vigor a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo renovado automaticamente por iguais períodos, salvo se denunciado por qualquer das **PARTES** por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do fim do respectivo prazo contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA

- 20.1. O compartilhamento de infraestrutura para Interconexão ocorrerá nas condições técnicas e comerciais a serem acordadas entre as **PARTES**, obrigando a **TELEFONICA** a emitir sua concordância ou manifestar eventual recusa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação de compartilhamento.
- 20.2. O compartilhamento de equipamentos, infraestrutura, facilidades e outros visando à implementação da Interconexão deverá observar o respectivo planejamento da **TELEFONICA** e não inclui o uso de comutadores e outros equipamentos utilizados para provimento de funções adicionais àquelas necessárias para assegurar a Interconexão de redes.
- 20.3. A energia elétrica e espaços necessários deverão ser avaliados caso a caso, adotando-se as regras e procedimentos legais que regulam cessão de meios e espaço.
- 20.4. A infraestrutura para instalação dos meios de transmissão para as Interconexões está limitada às disponibilidades existentes nos POI e PPI publicados na OFERTA da **TELEFONICA**.
- 20.5. No compartilhamento de infraestrutura, deve ser assegurado o acesso à área em que está instalado o equipamento compartilhado, conforme procedimentos a serem determinados entre as **PARTES**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ACERTO DE CONTAS

- 21.1. O acerto de contas com relação aos pagamentos devidos será realizado nos moldes previstos no Anexo 2 deste **CONTRATO**.
- 21.2. Os valores serão devidos a partir da data de ativação da Interconexão, conforme previsto no Anexo 2 deste **CONTRATO**.
- 21.3. No acerto de contas entre a **TELEFONICA** e a **EMPRESA** não serão consideradas reclamações ou inadimplência de Usuários, devendo cada **PARTE** responsabilizar-se por quaisquer contestações decorrentes de falhas em seus respectivos processos de bilhetagem ou processamento de contas, bem como por reclamações ou inadimplência, assumindo todos e quaisquer ônus decorrentes dessas ocorrências.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DE FRAUDES

- 22.1. Constitui uso indevido e será configurado como inadimplemento ao presente **CONTRATO**, a prática, por uma das **PARTES** de quaisquer atos que resultem na alteração de suas condições, especialmente:
- 22.1.1. Utilizar a Interconexão fora das configurações definidas no presente **CONTRATO**.
- 22.1.2. Utilizar a Interconexão fora do âmbito restrito da sua autorização e/ou concessão outorgada pela ANATEL e/ou fora dos moldes e da finalidade específica descrita neste **CONTRATO**, observando a legislação e a regulamentação vigentes,
- 22.1.3. Permitir, e/ou não restringir, a utilização indevida e/ou ilegal de serviços por parte de terceiros a quem tenha prestado serviço, cedido ou repassado, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste **CONTRATO**.
- 22.2. As **PARTES** deverão:
- 22.2.1. Identificar possíveis fraudes;
- 22.2.2. Atuar de maneira conjunta e coordenada na prevenção e no controle da ocorrência de fraudes;
- 22.2.3. Impedir que práticas de terceiros que, obstruindo a aplicação do RGI, participem do mercado com configurações que constituam por si mesmas, pontos de Interconexão.
- 22.2.4. Adotar os procedimentos operacionais acordados entre as **PARTES**.
- 22.3. Na hipótese de uso da Interconexão para (i) encaminhamento de tráfego indevido; (ii) tráfego fora do escopo do presente **CONTRATO**, (iii) encaminhamento de tráfego artificialmente gerado ou excedente de outras rotas, cuja responsabilidade seja da outra **PARTE** e não de seus Assinantes (“Tráfego Indevido”), entre outros, por quaisquer uma das **PARTES**, caberá à **PARTE Afetada** proceder com execução do quanto disposto nos itens abaixo:

- 22.3.1. Envio de notificação à **PARTE** que realizar qualquer das práticas citadas na Cláusula sobre a ocorrência do Tráfego Indevido, solicitando a imediata seção dos efeitos das referidas práticas no prazo de 2 (dois) dias corridos.
- 22.3.1.1. Ultrapassado o prazo de 2 (dois) dias corridos, contados do recebimento da notificação, previsto na Cláusula 22.3.1, caso a **Parte Causadora** não encerre o Tráfego Indevido, a **PARTE Afetada** poderá bloquear os números de terminação ou originação de chamadas.
- 22.3.2. Se ainda for constatado o Tráfego Indevido, após transcorridos 15 (dias) dias da data do recebimento da notificação prevista na Cláusula 22.3.1, a Parte Afetada comunicará à ANATEL sua pretensão de suspensão do encaminhamento de chamadas por meio da interconexão, o que ocorrerá após as orientações da ANATEL.
- 22.3.3. A Parte Afetada poderá rescindir o presente **CONTRATO** após as orientações da ANATEL, ficando assegurado o direito às indenizações cabíveis, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais pertinentes.
- 22.3.4. Além do possível bloqueio dos números de terminação ou originação de chamadas, previstos na Cláusula 22.3.1.1., e aplicação das penalidades previstas neste **CONTRATO**, a **PARTE Afetada** ainda poderá:
- 22.3.4.1. Cobrar da **PARTE Causadora**, a diferença pela remuneração pelo uso das redes envolvidas no Tráfego Indevido, calculada com base nas chamadas identificadas, nas hipóteses de reoriginação de chamadas.
- 22.3.4.1.1. As hipóteses previstas na Cláusula 22.3.4.1 podem ocorrer quando a **PARTE Causadora** se utiliza de maneira indevida das determinações do sistema Bill & Keep parcial e total para se beneficiar ao reoriginar chamadas que, via de regra, implicariam em cobrança de remuneração de rede total, e passam a ser cobradas apenas parcialmente.
- 22.3.4.1.2. Não pagar a remuneração pelo uso das redes envolvidas no encaminhamento de Tráfego Indevido, calculada com base nas chamadas identificadas, nas hipóteses em que é gerado contra a **PARTE Afetada** tráfego artificial com destino à rede da **PARTE Causadora**, fazendo com que ela receba maior volume de chamadas e consequentemente maior volume de remuneração de rede (“Sumidouro de Tráfego”).
- 22.3.4.1.3. A **PARTE Causadora** para realizar o Sumidouro de Tráfego pode se utilizar de quaisquer equipamentos ligados em sua rede, onde terminais da **Parte Afetada** geram ligações com destino à rede da **PARTE Causadora** de forma artificial, com volume, duração ou intervalo anormal, isto é, geram chamadas sem características de pessoa humana.
- 22.3.4.2. Demais hipóteses não discriminadas, mediante aviso prévio, poderão ser enquadradas como Tráfego Indevido, dependendo da sua característica, na regra de cobrança da remuneração devida e não apurada ou do não pagamento da remuneração indevida.

- 22.3.5. A quantia devida pela **PARTE** Causadora será atualizada monetariamente, acrescida de juros e multa nos termos do disposto deste **CONTRATO**.
- 22.4. Os valores das penalidades previstas acima serão reajustados pela variação do IGP-DI, ou outro índice que vier, expressamente, a substituí-lo de acordo com a periodicidade mínima admitida na legislação.
- 22.5. Além dos valores estabelecidos nesta cláusula, cada uma das **PARTES** poderá, quando cabível, requerer à outra o ressarcimento do valor da(s) multa(s) que eventualmente for obrigada a pagar ao Poder Concedente, resultante de regular processo administrativo, pelo não cumprimento de suas obrigações previstas no seu respectivo Termo de Autorização, Contrato de Concessão e/ou na regulamentação vigente, na hipótese de comprovação de culpa exclusiva da outra **PARTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- CUMPRIMENTO DAS LEIS DE COMBATE A CORRUPÇÃO

23.1. As **PARTES** se comprometem, reconhecem e garantem que:

- a) Tanto as **PARTES**, como qualquer de seus empregados e agentes relacionados de alguma maneira com o Compromisso Relevante¹, se aplicável, cumprirão a todo momento durante o Compromisso Relevante (incluindo, se for o caso, a aquisição dos produtos e/ou conteúdo que estiverem relacionados com o fornecimento de bens e/ou prestação de serviços objeto deste Contrato) com todas as leis, estatutos, regulamentos e códigos aplicáveis em matéria de combate à corrupção, incluindo, em qualquer caso e sem limitação, a Lei de Combate à Corrupção no Exterior, dos Estados Unidos (coletivamente, "Normativa de Combate à Corrupção");
- b) em relação ao Compromisso Relevante, as **PARTES**, seus empregados e agentes, se aplicável, não oferecerão, prometerão ou entregarão, ou, antes da assinatura deste Contrato, não ofereceram, prometeram ou entregaram, direta ou indiretamente, dinheiro ou objetos de valor a (i) "Funcionário Público"² a fim de influenciar em ações da autoridade ou órgão público ou, de alguma forma, para obter uma vantagem indevida; (ii) qualquer outra pessoa, que tenha conhecimento que todo ou parte do dinheiro ou do objeto de valor será oferecido ou entregue a Funcionário Público a fim de influenciar em ações da autoridade ou órgão público ou, de alguma forma, para obter uma vantagem indevida; ou (iii) qualquer outra pessoa a fim de induzi-la a agir de maneira desleal ou, de alguma forma, inapropriada;
- c) as **PARTES** conservarão e manterão livros e registros financeiros precisos e razoavelmente detalhados com relação a este Contrato e ao Compromisso Relevante;
- d) as **PARTES** disporão ou, se for o caso, aplicarão os procedimentos adequados para garantir o cumprimento da Normativa de Combate à Corrupção e para garantir de forma razoável que violações de tal Normativa de Combate à Corrupção sejam prevenidas, detectadas e dissuadidas;
- e) as **PARTES** comunicarão de imediato, uma à outra, eventual violação de qualquer das obrigações

¹ Compromisso Relevante": é o objeto deste Contrato.

² "Funcionário Público": inclui qualquer pessoa que trabalhe para ou em nome de um órgão do governo federal, estadual, municipal ou distrital, repartições, agências, da administração direta ou indireta (incluindo empresas de propriedade ou controladas pelo governo) ou qualquer organização pública internacional. Esta expressão inclui também partidos políticos, empregados de partidos e candidatos a cargos públicos.

descritas nas letras (a), (b) e (c) desta Cláusula. Caso ocorra tal descumprimento, a parte prejudicada se reserva o direito de exigir da parte infringente a adoção imediata de medidas corretivas apropriadas;

f) as manifestações, garantias e compromissos das **PARTES** constantes nesta Cláusula serão aplicáveis na sua totalidade a qualquer terceiro sujeito ao controle e influência das **PARTES**, ou que atue em seu nome, com relação ao Compromisso Relevante; de forma que as **PARTES** manifestam que adotaram todas as medidas razoáveis para assegurar o cumprimento das obrigações, garantias e compromissos por parte desses terceiros. Além disso, nenhum direito ou obrigação, assim como nenhum serviço a ser prestado **pelos PARTES** com relação ao Compromisso Relevante, será cedido, transferido ou subcontratado a qualquer terceiro sem o prévio consentimento por escrito da outra **PARTE**;

g) as **PARTES** certificarão periodicamente que cumprem com esta Cláusula sempre que solicitado pela outra **PARTE**.

23.2. Descumprimento.

h) O descumprimento desta Cláusula de “Cumprimento das Leis de Combate à Corrupção” será considerado um descumprimento contratual grave. Na hipótese de ocorrer tal descumprimento, exceto se o mesmo for corrigido conforme disposto na letra (e) desta Cláusula, este Contrato poderá ser imediatamente suspenso ou rescindido pela parte prejudicada, sem que esta tenha que pagar qualquer valor devido à outra parte.

i) Na medida do permitido pela legislação aplicável, as **PARTES** indenizarão e isentarão, uma a outra, de toda e qualquer reivindicação, danos, perdas, prejuízos, penalizações e custos (incluindo, mas não se limitando, honorários advocatícios) e de qualquer despesa decorrente ou relacionado ao descumprimento das obrigações contidas nesta Cláusula de “Cumprimento das Leis de Combate à Corrupção”.

23.3 As **PARTES** cooperarão, dentro do critério de razoabilidade, com qualquer solicitação de documentos e esclarecimentos realizada pela outra **PARTE** ou em nome desta, para comprovar o cumprimento das obrigações e manifestações presentes na Cláusula de “Cumprimento das Leis de Combate à Corrupção”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DO FORO

24.1 As **PARTES** elegem o Foro da cidade de São Paulo – SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as **PARTES** assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, [●] de [●] de 20[●].

TELEFONICA BRASIL S.A.

Telefónica

vivo

STFC NNN 20XX

EMPRESA

EMPRESA

Testemunhas:
